



DECRETO Nº 3.054 DE 26 DE JUNHO DE 2.013

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa e instituição de servidão administrativa, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de estação de tratamento de esgotos, faixa de servidão de acesso e passagem de emissário de esgotos, parte integrante do sistema de esgotos sanitários do Município de Quatá”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, PREFEITA MUNICIPAL DE QUATÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa de área pelo Município de Quatá, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, abaixo caracterizado, situado no Município e Comarca de Quatá, com a área total de 86.703,20 m², necessária à aquela Companhia, para a implantação de estação de tratamento de esgotos, faixa de servidão de acesso e passagem de emissário de esgotos, parte integrante do sistema de esgotos sanitários do Município de Quatá, retratada no desenho final ERBE-4092/13 e respectiva descrição perimétrica, constando pertencer a MARIA CLARA DA CRUZ MAIA e JOSÉ ROBERTO DA CRUZ MAIA, a saber:

“ÁREA1: (A1-A2-A3 A67-A68-A) = 14.085,44m²
(Faixa de Servidão)

Uma faixa de terras destinada a implantação da faixa de servidão de acesso e passagem do emissário de esgotos sanitários, localizada no imóvel rural denominado de Fazenda Quatá, neste município e comarca de Quatá – SP, pertencente a matrícula nº 6363 do CRI de Quatá, caracterizada no desenho Sabesp ERBE-4092/13 com as seguintes distâncias e rumos: Partindo do ponto titulado D-00, cravado junto a margem esquerda do Córrego do Bugio ou Água da Bomba e margem da rodovia Estadual Prefeito Homero Severo Lins – SP 284, segue pela margem da referida estrada na extensão de 141,37, no rumo 33g23m59s SE; até o ponto aqui designado “A”, vértice inicial desta descrição perimétrica, do ponto “A” segue até o ponto A1, na extensão de 6,35m, no rumo de 33g23m59s SE, confrontando neste trecho com a rodovia Estadual Prefeito Homero Severo Lins – SP284, distante 25,00 metros do eixo da mesma; do ponto A1 segue até o ponto A2, na extensão de 9,98m, no rumo de 37g25m15s SW; do ponto A2 segue até o ponto A3, na extensão de 56,75m, no rumo de 60g33m14sSW; do ponto A3 segue até o ponto A4, numa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



curva com extensão de 63,37m ($R=143,43m$ e $AC=25^{\circ}18'56''$); do ponto A4 segue até o ponto A5, na extensão de 62,66m, no rumo de $35g14m18s$ SW; do ponto A5 segue até o ponto A6, numa curva com extensão de 80,19m ($R=214,40m$ e $AC=21^{\circ}25'45''$); do ponto A6 segue até o ponto A7, na extensão de 159,95m, no rumo de $56g40m03s$ SW; do ponto A7 segue até o ponto A8, numa curva com extensão de 77,50m ($R=181,42m$ e $AC=24^{\circ}28'32''$); do ponto A8 segue até o ponto A9, na extensão de 104,77m, no rumo de $32g11m31s$ SW; do ponto A9 sete até o ponto A10, numa curva com extensão de 39,20m ($R=181,87m$ e $AC=12^{\circ}22'09''$); do ponto A10 segue até o ponto A11, na extensão de 139,23m, no rumo $19g49m22s$ SW; do ponto A11 segue até o ponto A12, numa curva com extensão 70,53m ($R=71,88m$ e $AC=56^{\circ}13'18''$); do ponto A12 segue até o ponto A13, na extensão de 117,78m, no rumo $63g36m04s$ SW; do ponto A13 segue até o ponto A14, numa curva com extensão de 40,65m ($R=78,01$ e $AC=29^{\circ}51'33''$); do ponto A14 segue até o ponto A15, na extensão de 42,25m, no rumo de $06g32m23s$ SE; do ponto A15 segue até o ponto A16, numa curva com extensão de 18,96m ($R=19,50$ e $AC=55^{\circ}42'19''$); do ponto A16 segue até o ponto A17, na extensão de 16,25m, no o rumo de $49g09m56s$ SW; do ponto A17 segue até o ponto A18, numa curva com extensão de 11,24m ($R=10,58$ e $AC=60^{\circ}51'53''$); do ponto A18 segue até o ponto A19, na extensão de 72,18m, no rumo de $69g58m11s$ NW; do ponto A19 segue até o ponto A20, na extensão de 107,60m, no rumo de $58g13m12s$ NW; do ponto A20 segue até o ponto A21, na extensão de 73,09m, no rumo de $38g12m04s$ NW; do ponto A21 segue até o ponto A22, numa curva com a extensão de 80,66m ($R=97,00$ e $AC=47^{\circ}38'37''$); do ponto A22 segue até o ponto A23, na extensão de 142,06m, no rumo de $85g50m41s$ NW; do ponto A23 segue até o ponto A24, na extensão de 39,85m, no rumo de $88g27m51s$ NW; do ponto A24 segue até o ponto A25, na extensão de 232,25m no rumo de $46g37m27s$ SW; do ponto A25 segue até o ponto A26, na extensão de 38,58m, no rumo de $67g43'm36s$ SW; do ponto A26 segue até o ponto A27, a extensão de 37,31m no rumo de $78g56m53s$ SW, confrontando até este ponto com área da mesma propriedade; do ponto A27 segue na extensão de 5,44m, no rumo de $31g37m01s$ NE, confrontando neste trecho com a área a ser desapropriada pela Cia de Saneamento Básico do Estado de S. Paulo-Sabesp; do ponto A28 segue até o ponto A29, na extensão de 33,23m, no rumo de $78g56m53s$ NE; do ponto A29 segue até o ponto A30, na extensão de 37,45m, no rumo $67g43m36s$ NE; do ponto A30 segue até o ponto A31, na extensão de 83,80m, no rumo $46g37m27s$ NE; do ponto A31 segue até o ponto A32, na extensão de 145,66m, no rumo $64g44m57s$ SW, confrontando até este ponto com área da mesma propriedade; do ponto A32 segue até o ponto A33, na extensão de 6,05m, no rumo $32g15m54s$ NW, confrontando neste trecho com a área a ser desapropriada pela Cia de Saneamento Básico do Estado de S. Paulo-Sabesp; do ponto A33 segue até o ponto A34, na extensão de 158,29m, no rumo $64g44m57s$ NE; do ponto A34 segue até o ponto A35, na extensão de 136,76m, no rumo $46g37m27s$ NE; do ponto A35 segue até o ponto A36, na extensão de 98,51m, no rumo $5g41m52s$ NW; do ponto A36 segue até o ponto A37, na extensão de 31,11m, no rumo $18g35m20s$ NE; do ponto A37 segue até o ponto A38, na extensão de 200,63m, no rumo $56g05m46s$ NE; do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



ponto A38 segue até o ponto A39, na extensão de 97,93m, no rumo 53g20m09s NE; do ponto A39 segue até o ponto A40, na extensão de 46,87m, no rumo 37g20m11s NW, confrontando até este ponto com área da mesma propriedade; do ponto A40 segue até o ponto A41, na extensão de 4,23m, no rumo 33g48m40s NE, confrontando neste trecho com o ribeirão do bugio; do ponto A41 segue até o ponto A42, na extensão de 52,29m, no rumo 37g20m11s E; do ponto A42 segue até o ponto A43, na extensão de 102,07m, no rumo 53g20m09s SW; do ponto A43 segue até o ponto A44, na extensão de 199,37m, no rumo 56g05m46s SW; do ponto A44 segue até o ponto A45, na extensão de 28,90m, no rumo 18g35m20s SW; do ponto A45 segue até o ponto A46, na extensão de 97,96m, no rumo 5g41m52s SE; do ponto A46 segue até o ponto A47, na extensão de 38,53m, no rumo 88g27m51s NE; do ponto A47 segue até o ponto A48, na extensão de 142,21m, no rumo 85g50m41s SE; do ponto A48 segue até o ponto A49, numa curva com extensão de 85,65m ($R=103,00$ e $AC=47^{\circ}38'37''$); do ponto A49 segue até o ponto A50, na extensão de 72,03m, no rumo de 38g12m04s SE; do ponto A50 segue até o ponto A51, na extensão de 105,93m, no rumo de 58g13m12s SE; do ponto A51 segue até o ponto A52, na extensão de 71,56m, no rumo de 69g58m11s SE; do ponto A52 segue até o ponto A53, numa curva com extensão de 4,86m ($R=4,58$ e $AC=60^{\circ}51'53''$); do ponto A53 segue até o ponto A54, na extensão de 16,25m, no rumo de 49g09m56s NE; do ponto A54 segue até o ponto A55, numa curva com extensão de 13,12m ($R=13,50$ e $AC=55^{\circ}42'19''$); do ponto A55 segue até o ponto A56, na extensão de 42,25m, no rumo de 06g32m23s NW; do ponto A56 segue até o ponto A57, numa curva com a extensão de 37,57m ($R=72,01$ e $AC=29^{\circ}51'33''$); do ponto A57 segue até o ponto A58, na extensão de 117,78m, no rumo de 36g23m56s NW; do ponto A58 segue até o ponto A59, numa curva com extensão de 76,42m ($R=77,88$ e $AC=56^{\circ}13'18''$); do ponto A59 segue até o ponto A60, na extensão de 139,23m, no rumo de 19g49m22s NE; do ponto A60 segue até o ponto A61, numa curva com a extensão de 40,49m ($R=187,57$ e $AC=12^{\circ}22'09''$); do ponto A61 segue até o ponto A62, na extensão de 104,77m, no rumo de 32g11m31s NE; do ponto A62 segue até o ponto A63, numa curva com a extensão de 80,06m ($R=187,42$ e $AC=24^{\circ}28'32''$); do ponto A63 segue até o ponto A64, na extensão de 159,95m, no rumo de 56g40m03s NE; do ponto A64 segue até o ponto A65, numa curva com a extensão de 77,94m ($R=208,40$ e $AC=21^{\circ}25'45''$); do ponto A65 segue até o ponto A66, na extensão de 62,66m, no rumo de 35g14m18s NE; do ponto A66 segue até o ponto A67, numa curva com extensão de 66,02m ($R=149,43$ e $AC=25^{\circ}18'56''$); do ponto A67 segue até o ponto A68, na extensão de 55,52m, no rumo de 60g33m14s NE; do ponto A68 segue até o ponto "A" vértice inicial desta descrição perimétrica, na extensão de 10,82m, no rumo de 37g24m45s NE, confrontando até este ponto com área da mesma propriedade; fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 14.085,44m²."

"ÁREA 2: (B-B1-B2.....B24-B25-B) = 72.617,76m²
(Desapropriação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Uma área de terras destinada a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, localizada no imóvel rural denominado de Fazenda Quatá, neste município e comarca de Quatá - SP, matrícula nº 6363 do CRI de Quatá, pertencente a matrícula nº 6363 do CRI de Quatá, caracterizada no desenho Sabesp ERBE-4092/13 com as seguintes distâncias e rumos: Partindo do ponto titulado D-00, cravado junto a margem esquerda do Córrego do Bugio ou Água da Bomba e margem da rodovia Estadual Prefeito Homero Severo Lins - SP 284, segue pela margem da referida estrada na extensão de 141,37m, no rumo 33g23m59s SE; até o ponto aqui designado A, do ponto A segue até o ponto B, na extensão de 1.403,13m, no rumo de 52g58m45s SW, início desta descrição perimétrica: Partindo do ponto B segue até o ponto B1, na extensão de 301,31m, no rumo de 31g37m01s SW; do ponto B1 segue até o ponto B2, na extensão de 213,83m, no rumo 71g14m22s NW, chegando assim a margem esquerda do Ribeirão do Bugio ou Água da Bomba e confrontando até este ponto com o remanescente da propriedade; do ponto B2 deflete à direita e segue até o ponto B3, pela referida margem do Ribeirão, na extensão de 17,94m, no rumo 26g16m52s NE; do ponto B3 segue até o ponto B4, na extensão de 44,00m, no rumo de 34g07m16s NE; do ponto B4 segue até o ponto B5, na extensão de 15,40m, no rumo de 38g17m37s NE; do ponto B5 segue até o ponto B6, na extensão de 45,47m, no rumo de 35g10m37s NE; do ponto B6 segue até o ponto B7, na extensão de 30,77m, no rumo de 29g07m41s NE; do ponto B7 segue até o ponto B8, na extensão de 13,61m, no rumo de 13g15m01s NE; do ponto B8 segue até o ponto B9, na extensão de 14,05m, no rumo de 19g27m14s NE; do ponto B9 segue até o ponto B10, na extensão de 24,06m, no rumo de 26g59m53s NE; do ponto B10 segue até o ponto B11, na extensão de 63,72m, no rumo de 23g26m42s NE; do ponto B11 segue até o ponto B12, na extensão de 8,43m, no rumo de 33g42m38s NE; do ponto B12 segue até o ponto B13, na extensão de 5,76m, no rumo de 61g43m04s NE; do ponto B13 segue até o ponto B14, na extensão de 13,70m, no rumo de 84g45m16s NE; do ponto B14 segue até o ponto B15, na extensão de 11,94m, no rumo de 66g43m18s NE; do ponto B15 segue até o ponto B16, na extensão de 23,15m, no rumo de 56g56m53s NE; do ponto B16 segue até o ponto B17, na extensão de 10,68m, no rumo de 53g09m05s NE; do ponto B17 segue até o ponto B18, na extensão de 14,73m, no rumo de 60g28m49s NE; do ponto B18 segue até o ponto B19, na extensão de 32,27m, no rumo de 55g55m07s NE; do ponto B19 segue até o ponto B20, na extensão de 7,70m, no rumo de 65g11m15s NE; do ponto B20 segue até o ponto B21, na extensão de 7,54m, no rumo de 83g34m41s NE; do ponto B21 segue até o ponto B22, na extensão de 5,59m, no rumo de 78g10m19s SE; do ponto B22 segue até o ponto B23, na extensão de 9,45m, no rumo de 47g08m32s SE; do ponto B23 segue até o ponto B24, na extensão de 12,34m, no rumo de 49g13m21s SE; do ponto B24 segue até o ponto B25, na extensão de 6,10m, no rumo de 56g52m24s SE; do ponto B25 segue até o ponto B26, na extensão de 4,62m, no rumo de 87g46m10s NE; do ponto B26 segue até o ponto B27, na extensão de 13,49m, no rumo de 73g15m18s NE; do ponto B27 segue até o ponto B28, na extensão de 9,62m, no rumo de 58g19m57s NE, confrontando até aqui com o Ribeirão do Bugio; do ponto B28 segue até o ponto B, confrontando como remanescente da propriedade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



extensão de 120,05m, no rumo de 32g15m54s NE, vértice inicial desta descrição perimétrica, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 72.617,16m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá - SP, em 26 de junho de 2013.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa